



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1979.

CONSIDERANDO que o Art. 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO em face a obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que norteiam todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial, ora de propriedade do Sr. Dalmacir Porto da Silva, conforme escritura de compra e venda lavrada às Fls. 26 do Livro 4 - S do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, cadastrado nesta Prefeitura sob Distrito 4, Quadra 93, Lote 1, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes características: 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de frente com à Avenida Joaquim Nogueira; 08,00m (oito metros) de fundos, com quem de direito com igual metragem; 27,00m (vinte e sete metros) pela lateral esquerda, com a Rua Grécia, e na lateral direita com 27,00m (vinte e sete metros) com quem de direito com igual metragem.

ARTIGO 2º : A alienação se fará no estado atual do imóvel, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio por qualquer diferença de metragens que possa vir a ser constatada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º : A alienação se fará em Licitação em dia e hora a serem divulgadas, a partir do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado, valor este a ser pago a vista.

ARTIGO 4º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL